



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 15/02/22
[Assinatura]
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 16 /22

EMENTA: Dispõe sobre a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande circulação pública no âmbito do município de Olinda e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública no âmbito do município de Olinda-PE.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I- Edificação: a área construída, destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;
- II- Área de risco: ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás;
- III- Evento de grande concentração pública: show, feira, exposição, evento cultural, esportivo, religioso, confessional ou afim, com participação acima de 250, duzentas e cinquenta, pessoas;

§ 1º - Antes do início das atividades, deverá ser informado a todo o público sobre as rotas de fuga e pontos de atendimento.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

§ 2º - Toda área deve possuir Plano de Prevenção, Preparo e Resposta às Emergências - PPRE, compatível aos riscos, de conhecimento dos Bombeiros Civis.

Art. 2º - Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis, deve-se observar:

I- A tabela de dimensionamento da ABNT/NBR 14.608 por área;

II- O anexo I desta lei, por ocupação.

§ 1º - Na hipótese do enquadramento em ambas, a referência prevalecerá a que prever a maior quantidade de Bombeiros Civis.

§ 2º - A quantidade e disposição das equipes deve atender tempo resposta em até 04 (quatro) minutos para a chegada ao local da ocorrência dentro da planta.

Art. 3º - Os parques, clubes ou áreas de recreação que possuam piscinas, áreas de rios, lagos ou açudes, abertas ao público, devem manter durante o período de funcionamento, efetivo de Guarda Vidas que atenda à demanda local.

§ 1º - Os Guarda-vidas devem possuir registro em situação regular junto aos respectivos órgãos de credenciamento da categoria.

§ 2º - Estão isentas as piscinas residenciais, mesmo as de condomínios residenciais.

Art. 4º - As empresas de formação e treinamentos de Bombeiros Civis e Guarda-vidas, e as que explorem a profissão, mesmo que eventualmente, devem atender, além das leis, decretos e normas existentes, o Código de ética e demais resoluções das referidas categorias.

Parágrafo Único - As empresas citadas nesse artigo devem manter inscrição em situação regular, bem como sofrer fiscalizações dos sindicatos patronais das

J. A. B.



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

respectivas categorias de Bombeiros Civis e Guarda-vidas, Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, bem como a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º - O exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação ou registro regular ante os órgãos de fiscalização devidamente constituídos da categoria, caracteriza exercício ilegal da profissão, correspondendo ao artigo 47 do código Penal brasileiro, sob pena de 15 (quinze) dias e 3 (três) meses de prisão, ou multa, sendo proibida brigada de incêndio remunerada para este fim, que não seja composta por Bombeiros Civis.

Art. 6º - As exigências contidas nesta lei não se aplicam:

- I- Às edificações residenciais;
- II- Às microempresas enquadradas como tal, na legislação concernente, salvo sendo sua atividade habitual a organização e produção de eventos, construção ou incorporação civil e demais atividades mencionadas nesta lei;

Parágrafo Único - Os órgãos Públicos, observadas as normas de contratação de servidor público, ou de terceirização, deverão enquadrar-se nas disposições desta lei e sua regulamentação.

Art. 7º - Os heliportos, além de atenderem às exigências específicas, devem contar com pelo menos 2 (dois) Bombeiros Civis, com a devida qualificação em heliporto, em prontidão no local e momento de pouso e decolagem das aeronaves.

Parágrafo Único - Os heliportos e aeroclubes devem manter equipes de Bombeiros Civis com efetivos e equipamentos de acordo com os riscos e demandas específicas.

Art. 8º - A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

- I- Notificação para regularização com prazo arbitrado entre 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que requerido;
- II- Multa a ser revertida à conta única do município de Olinda setor de multas e tributos;
- III- Proibição temporária de funcionamento;
- IV- Interdição.

§ 1º - O pagamento de multa não exime o infrator de sanar as irregularidades.

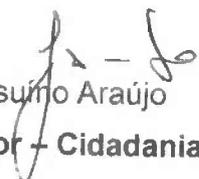
§ 2º - As multas poderão ter seu valor duplicado em caso de reincidência.

§ 3º - A fiscalização da disposição desta Lei bem como a aplicação das respectivas sanções ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Civil do município.

Art. 9º - As empresas e entidades abrangidas por essa Lei terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação oficial.

Olinda, 11 de fevereiro de 2022.


Jesuíno Araújo
Vereador - Cidadania23

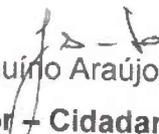


CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Justificativa

Tendo como base a lei municipal nº 516/99, a cidade de Olinda é composta por 34 bairros, que se distribuem ao longo dos 38 Km² do seu território, sendo que 1.040 Km² são áreas de preservação, dentro das quais 1,20 Km² são espaços tombados pela união, onde os seus três sítios históricos deram à cidade o título de Patrimônio Cultural da Humanidade. Porém, o município não se limita ao seu belíssimo contexto histórico e cultural, é também um local em franca expansão no desenvolvimento social e econômico, sobretudo com o grande crescimento comercial que vem ocorrendo nos últimos anos. Com os avanços demográficos, sociais e o crescimento do potencial comercial em territórios da Marim dos Caetés, torna-se imprescindível a presença do Bombeiro Profissional Civil em instituições particulares, eventos públicos onde haja aglomeração de pessoas, ou empresas de economia mista, visando a garantia da segurança, de medidas de prevenção que possam mitigar possíveis sinistros. Seguindo ordenações da Lei Federal nº 11.901/09, da Norma Brasileira de Regulamentação (NBR) N° 14.608, bem como Seguindo a tendência já adotada por municípios vizinhos, como o Recife através da Lei Municipal nº 18682/20, entre outros municípios dentro do estado de Pernambuco que já legislam no sentido de garantir medidas Previsionistas, fez-se imperativo ao município de Olinda a fomentação de contratação desses profissionais como forma de defesa do seu patrimônio e, principalmente, do seu maior bem e orgulho que é a sua população.

Olinda, 11 de fevereiro de 2022.


Jesuíno Araújo

Vereador - Cidadania23